



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.445, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Município a permutar áreas, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas imobiliárias, com o seguinte detalhamento:

I – Imóvel de propriedade do Município a ser permutado:

a) Matrícula 32.837, Ficha 1, Livro 2-Registro Geral, R.01-32.837, cujo imóvel é o lote de terras 12, da Qd. 25, do Setor Cordeiro.

II – Imóvel de propriedade de Vanessa da Silva Machado a ser permutado:

a) Matrícula 20.367, Ficha 2, Livro 2-Registro Geral, R.05-20.367, cujo imóvel é o lote de terras 05-B, da Qd. A-1, Setor Morro da Saudade.

Art. 2º Com a realização da permuta, o Município abrirá via pública de acesso ao Campo de Futebol do Setor Morro da Saudade.

Art. 3º Cada qual arcará com as despesas cartoriais de seus respectivos terrenos permutados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de junho de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Souza
Emerson Martins Cardoso
Antônio Divino Nunes